



**Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Parecer Simplificado nº 06-2022/SEMMA – PATROCÍNIO-MG**

**PROCESSO Nº 23.049/2021**

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>		
<b>1.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Sergio Kairalla	CPF/CNPJ: 943.522.918-20	
Endereço: Avenida Giuseppe Cilento, 1811 TP AP 504	Bairro: Jardim Botânico	
Município: Ribeirão Preto	UF: MG	CEP: 14.021-650
Telefone: (34) 99800-2906	E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3. ( ) Não, ir para item 2.		
<b>2.IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Macaubas, lugar Fazenda São João	Área Total (ha) : 39,98,12	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.404	Município/UF: Patrocínio/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-5ACA.FD34.A932.4ª6D.B8CF.C099.01A4.25BA		
<b>4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109	16,40

<b>5.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipode Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109	16,40	18°54'08,35"	47°14'58,72"
<b>6.PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
	Especificação		Área(ha)	
Agricultura			32	
<b>7.COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)	
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	16,40	
<b>8.PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso na propriedade	13,10	m <sup>3</sup>	

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2021

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: -

Data recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 31/01/2022

## 2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 109 unidades. O requerimento tem como justificativa a Agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo. ”

## 3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

**A)** Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): 03 cedros – *Cedrela fissilis*

**B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

**C)** A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente: R\$ 1.187,67 paga na Loterias Caixa na data 27/09/2021

Taxa Florestal: R\$ 72,33 paga no Banco SICOOB na data 27/09/2021

#### **4. Controle Processual**

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/2021 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **5. Conclusão**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 106 unidades, em uma área de 16,40 ha, localizada na propriedade Fazenda Macaubas, lugar Fazenda São João, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 13,10 m<sup>3</sup>.

#### **6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

**A)** De acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental indicada será a recomposição vegetal em APP, na proporção de 1:2 em relação as árvores isoladas deferidas ao corte (106 un). Neste caso, 212 árvores, que deverão ser plantadas através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e ser apresentado na SEMMA em um prazo de 30 dias após o deferimento da licença pela plenária do CODEMA.

**B)** Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou

imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

**C)** Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

## **7. Reposição Florestal**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 310,00 no Banco SICOOB na data 27/09/2021

## **8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:**

REILA PRISCILA SILVA  
Analista Ambiental  
Matrícula: 4721

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Ciente

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898  
Matrícula: 48683